



29 de dezembro de 2022
012/2022-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Admissão de CDA/WA cartular assinado eletronicamente – Lei 14.421/2022**

Informamos que, a partir desta data, para fins do cumprimento do Art. 5, XVII e do Art. 15, §1º, da Lei 11.076/2004 – recém alterada pela Lei 14.421/2022 –, a B3 passará a admitir o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e o Warrant Agropecuário (WA) cartulares, **assinados** eletronicamente pelos representantes legais do depositário, bem como a assinatura eletrônica do endosso-mandato para fins de entrega dos referidos títulos ao custodiante, como parte do procedimento para seu depósito em depositário central.

Dessa forma, os referidos ativos serão admitidos, no regime depositado, com assinatura eletrônica, vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001.

Ressaltamos que, para o referido formato de emissão, permanecerão aplicáveis as regras e os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas de CDA, WA e CPR, inclusive no que tange às informações mínimas que o CDA e o WA devem conter (requeridas pela Lei 11.076/2004) e à guarda pelo Custodiante da Guarda Física, além dos procedimentos aplicáveis no Manual de Operações de Cadastramento e Emissão.



012/2022-VPC

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Ativos e Liquidação Financeira, pelo telefone (11) 2565-5041 ou pelo e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP